

## TRABALHISTA | CORONAVÍRUS

# Aprovada a concessão de auxílio emergencial de R\$ 600,00 para algumas atividades

O Governo Federal determinou que durante 3 meses, a contar de 02.04.2020, será concedido um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

a) seja maior de 18 anos de idade;  
b) não tenha emprego formal ativo, ou seja, não sejam empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT, agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

c) não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

d) cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos, verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital;

e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;

f) que exerça atividade na condição de:  
f.1) microempreendedor individual (MEI);  
f.2) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição; ou 11% no caso do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; ou

f.3) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20.03.2020, ou



que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito da letra "d".

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 cotas do auxílio. O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 membros da mesma família, bem como substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

Entende-se por:

a) renda familiar – a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

b) renda familiar per capita – a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, os rendimentos percebidos de programas do Bolsa Família.

O valor do auxílio emergencial será pago em 3 prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam

autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

a) dispensa da apresentação de documentos;

b) isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

c) ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

d) não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

e) Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores; e o Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial.

O INSS está autorizado a antecipar o valor do auxílio emergencial para os requerentes do benefício de prestação continuada

durante o período de 3 meses, a contar de 02.04.2020, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idosa ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma parágrafo anterior.

Fica o INSS autorizado também a antecipar 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante o período de 3 meses, a contar de 02.04.2020, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro, sendo condicionada para a referida concessão:

a) ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;

b) à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 6.101,06) ao RGPS, o valor devido, dos primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença pagos pela empresa ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Ressalte-se que o período de 3 meses poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

(Lei nº 13.982/2020 – DOU Edição Extra A de 02.04.2020)

Fonte: Editorial IOB

## Governo revoga MP do Contrato Verde e Amarelo e vai editar novo texto

A Medida Provisória 955/20, publicada pelo Diário Oficial da União no dia 20/04/2020, revoga a MP 905/19, que instituiu o Contrato Verde e Amarelo, programa do governo voltado para a criação de postos de trabalho entre jovens. O presidente Jair Bolsonaro informou que deverá reeditar a MP.

A revogação ocorreu no último dia de vigência da MP 905, após entendimentos entre Bolsonaro e o senador Davi Alcolumbre, presidente do Senado, onde a MP aguardava deliberação. Havia um impasse entre senadores governistas e de oposição sobre a votação da matéria, que altera diversos pontos da legislação trabalhista. Na avaliação de Alcolumbre, se a medida provisória caducasse, o governo não poderia reapresentá-la este ano

em um novo texto.

A MP do Contrato Verde e Amarelo foi aprovada pela Câmara dos Deputados na semana entre os dias 13 e 17 de abril, em uma sessão virtual do Plenário que entrou pela madrugada. A versão aprovada é de autoria do relator, deputado Christino Aureo (PP-RJ), que fez diversas alterações no texto editado pelo governo, após acordo com deputados.

O Contrato Verde e Amarelo era uma modalidade de contrato de trabalho com redução dos encargos trabalhistas pagos pelas empresas, destinado incentivar o primeiro emprego. A expectativa do governo era gerar cerca de 1,8 milhão de empregos de até 1,5 salário mínimo até 2022 para jovens entre 18 e 29 anos sem experiência formal de trabalho.

Entretanto, a MP fazia uma série de alterações na legislação trabalhista, sobre as quais não houve acordo com os partidos de oposição.

Entre essas mudanças, a MP estabelecia que acordos e convenções de trabalho prevaleciam sobre a legislação ordinária, sobre súmulas e jurisprudências do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e de tribunais regionais do Trabalho, exceto se contrariassem a Constituição Federal.

### Reedição

Líderes partidários da Câmara já haviam divergido sobre a reedição. O líder da Minoria, deputado José Guimarães (PT-CE), questionou a reedição da matéria. “Essa medida é um desserviço ao País e só tira mais direitos dos

trabalhadores. Ela não pode ser reeditada, em primeiro lugar, porque ela trata de uma ampla reforma trabalhista. Numa crise como essa, o que esse debate tem a ver com o enfrentamento da Covid-19?”, questionou.

Já o vice-líder do maior bloco partidário da Câmara, deputado Fausto Pinato (PP-SP), afirmou que a medida é importante para conter os efeitos econômicos da atual crise. “Foi uma MP muito debatida: 12 horas de debate na Câmara, no sentido de se dar oportunidade para jovens no mercado de trabalho. O que não se pode agora é fazer que uma crise política seja mais importante do que essa epidemia. É o momento de trabalharmos juntos para o bem do País”.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## Acidente de trajeto volta a ser equiparado a acidente de trabalho e periculosidade é de 30%

O art. 51 da Medida Provisória 905/2019 (Contrato Verde e Amarelo) havia revogado a alínea “d” do inciso IV do art. 21 da Lei 8.213/1991, alínea esta que equiparava o acidente de trajeto como sendo acidente de trabalho.

Com a revogação da referida alínea, o acidente ocorrido no percurso entre residência-trabalho e vice versa, não se enquadraria mais como acidente de trabalho, não gerando estabilidade ao empregado, ainda que o afastamento fosse superior a 15 dias (Súmula 378, II do TST).

A partir da publicação da MP 905/2019 (12/11/2019), as empresas não precisavam mais emitir a CAT e nem considerar o acidente de trajeto como acidente de trabalho, pois a referida MP tinha força de lei enquanto perdurasse sua vigência.

Assim, a partir da entrada em vigor da citada MP, se houvesse este tipo de acidente, com afastamento superior a 15 dias, o empregado deveria ser encaminhado para a Previdência Social, a qual iria determinar (através de perícia médica) o tempo de

afastamento, período o qual o empregado iria perceber o auxílio-doença a partir do 16º dia de afastamento e não o auxílio-doença acidentário.

Entretanto, considerando que a Medida Provisória 955/2020 revogou a Medida Provisória 905/2019, a partir de 20/04/2020 o acidente de trajeto volta a ser equiparado a acidente de trabalho, ficando o empregador responsável por emitir a CAT, além de garantir a estabilidade de empregado ao trabalhador acidentado que tenha ficado mais de 15 dias afastado.

Além disso, o adicional de periculosidade que havia sido reduzido de 30% para 5%, volta ao patamar de 30% sobre o salário do empregado, assim como os critérios de caracterização do respectivo adicional, não mais serão considerados apenas quando houver exposição permanente do trabalhador por, no mínimo, 50% de sua jornada normal de trabalho, mas também intermitente, nos termos da Súmula 364 do TST.

Fonte: Guia Trabalhista

## Previdenciária - Sistemas têm alíquotas reduzidas até junho/2020

Postado em 2 de abril de 2020  
Excepcionalmente, até 30.06.2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos ficam reduzidas para os seguintes percentuais:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) – 1,25%;

II – Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest) – 0,75%;

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) – 0,5%;

IV – Serviço Nacional de Aprendizagem

Rural (Senar):

1. a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

2. b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria;

3. c) 0,10% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Referidas disposições entram em vigor em 1º.04.2020.

(Medida Provisória nº 932/2020 – DOU de 31.03.2020 – Ed. extra)

Fonte: Editorial IOB

## Retirada Mensal do Pró-Labore e Reflexos nos Benefícios Previdenciários

A fixação do valor da retirada mensal dos Sócios e Diretores das Empresas deve levar em consideração o reflexo dessa decisão para o cálculo dos benefícios da Previdência Social. O INSS é uma verdadeira “**companhia de seguro**”, cujos benefícios serão pagos em função dos valores recolhidos.

**Não custa lembrar que o futuro, um dia, chegará! (Pergunte a quem já chegou!)**

Os benefícios da Previdência Social (salário maternidade, auxílio doença e, em especial, a **aposentadoria**) são calculados tomando por base os valores de recolhimento mensal. Portanto, é necessário decidir o valor conforme as expectativas de recebimento dos benefícios.

O INSS, para cálculo de qualquer benefício aos segurados, leva em consideração a **média dos salários de contribuição de julho/1994 até a data de entrada do benefício**. Portanto, caso o recolhimento esteja sendo feito sobre o salário mínimo (**R\$1.045,00**) a partir de fevereiro/20, esse valor entrará para o cálculo da média e consequentemente do benefício.

Sugerimos que, conforme a expectativa de recebimento dos benefícios de cada Sócio ou Diretor, **seja o valor da retirada mensal fixado levando em consideração as**

**informações acima.**

**Caso decida alterar o valor atualmente fixado**, solicitamos informar ao nosso Departamento Pessoal a nova base desejada (**entre o mínimo de R\$ 1.045,00 e o máximo de R\$ 6.101,06, ou valor superior**), para procedermos à alteração na **Folha de Pagamento Mensal de Pró-Labore**.

Vale esclarecer que a **despesa (quota patronal), de responsabilidade da Empresa**, sobre o valor da retirada mensal do pró-labore dos Sócios e Diretores, continua sendo de **20%** (vinte por cento) **sobre o valor total da retirada**. No caso das empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** não há esse ônus, porque esse valor já está incluído no DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

**Os Sócios ou Diretores**, por sua vez, sofrem **desconto de 11% sobre o valor da retirada**, além do **desconto do Imposto de Renda na Fonte** calculado com base na tabela progressiva, caso o valor da retirada seja superior ao **limite mínimo (R\$1.903,98)**, após as deduções permitidas (INSS, Dependentes, pensão alimentícia, etc.).

Nosso **Departamento Pessoal** está à disposição para qualquer esclarecimento.

Fonte: A&P

# Fachin amplia licença-maternidade de mães de bebês prematuros

Benefício tem início após criança e mulher receberem alta hospitalar

A partir de agora, a licença-maternidade de mães de bebês prematuros e que precisam de internação só começará a contar após a criança e a mulher receberem alta hospitalar e puderem estar juntas em casa.

A determinação é do ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu no dia 12/03/2020 uma liminar (decisão provisória) pedida pelo partido Solidariedade em uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Segundo a legenda, há por ano no Brasil mais de 279 mil partos prematuros que ensejam internações que podem durar meses. É considerado prematuro o bebê que nasce antes das 37 semanas de gestação.

O efeito da decisão é imediato para todas as gestantes e mães que possuem contrato de trabalho formal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na decisão, Fachin destacou que o início da contagem da licença somente a partir do momento da alta é um direito não apenas da genitora, mas também do próprio

recém-nascido, que precisa ver assegurado o dever da família e do Estado de afastá-lo de qualquer negligência e de lhe prover saúde, alimentação, dignidade, respeito e convivência familiar. “Há uma unidade a ser protegida: mãe e filho”, afirmou.

O ministro citou dispositivos da Constituição e dos estatutos da Primeira Infância e da Criança e do Adolescente para concluir que a lei é omissa, uma vez que antes de sua decisão a CLT previa uma ampliação máxima de somente duas semanas, mediante apresentação de atestado médico, mesmo nos casos de parto antecipado.

Além do mais, Fachin destacou que é a partir do momento em que tanto a criança quanto a mãe encontram-se em casa que o direito a licença de fato passa a ser necessário e exercido.

“O período de internação neonatal guarda as angústias e limitações inerentes ao ambiente hospitalar e à fragilidade das crianças. Ainda que possam eventualmente amamentar

e em alguns momentos acolher nos braços seus filhos, é a equipe multidisciplinar que lhes atende, de modo que é na ida para casa que os bebês efetivamente demandarão o cuidado e atenção integral de seus pais”, escreveu o ministro.

Pela legislação atual, a licença-maternidade tem duração de 120 dias, período no qual a mulher tem direito ao salário-maternidade, cujos custos devem ser arcados pela Previdência Social. A decisão de Fachin ordena que o Estado também arque com os rendimentos da mãe do bebê prematuro durante o período de ampliação da licença por motivo de internação.

A decisão liminar tem validade até que o assunto seja julgado em plenário pelo Supremo, o que não tem prazo para acontecer. Encontra-se em tramitação no Congresso, desde 2015, uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que visa inserir na Constituição o direito à ampliação da licença-maternidade no caso de bebês prematuros.

Fonte: Agência Brasil

## BC adia prazo para entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Por conta das dificuldades criadas pela pandemia do coronavírus, o Banco Central decidiu adiar o calendário de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE). A declaração anual, com data base em 31/12/2019, deveria ser entregue até 5/4 e, agora, o prazo final foi estendido para 1º/6/2020. A declaração trimestral, com data base em 31/3/2020, deveria ser entregue no até 5/6/2020 e, agora, deverá ser entregue entre 15/6 e 15/7/2020.

Na avaliação do BC, houve impacto da pandemia na capacidade de os declarantes reunirem as informações necessárias quanto

a seus ativos no exterior, como, por exemplo, o fechamento temporário de vários serviços públicos e empresas em diversos países.

A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos totais iguais ou superiores a:

- US\$ 100.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base – CBE Anual.
- US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

Fonte: bcb.gov.br

## IRPF – Receita Federal prorroga o prazo de apresentação da Declaração de Ajuste Anual

Postado em 2 de abril de 2020

A norma em referência alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que foi prorrogado o prazo de apresentação da DAA, que deverá ser apresentada até **30.06.2020**.

Também houve a adequação do prazo para a solicitação do débito automático em conta-corrente bancária, que é permitido somente para DAA, original ou retificadora,

a ser apresentada:

- até 10.06.2020, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e
- entre 11 a 30.06.2020, a partir da 2ª quota.

Outra novidade é que passa a ser dispensada a informação do número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020.

(Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020 – DOU 1 de 1º.04.2020 – Edição Extra)

Fonte: Editorial IOB

## Prorrogado para dia 30 de junho o prazo para apresentação da DEFIS

Comitê Gestor do Simples Nacional aprova Resolução nº 153/2020 – 25/03/2020. Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou, em reunião virtual, a Resolução CGSN nº 153, de 25 de março de

2020, que prorroga para o dia 30 de junho de 2020 o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário 2019.

A Resolução CGSN nº 153 foi encaminhada para o Diário Oficial da União para publicação.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

Fonte: receita.fazenda.gov.br

### Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

### Salário Mínimo

Salário mínimo federal: R\$ 1.045,00, a partir de 01/02/2020.

Estado de SP\* - 1ª faixa ..... R\$ 1.163,55  
Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

\*Até o fechamento desta edição não havia sido publicado o novo salário mínimo para o Estado de SP, para o ano de 2020.

### Tabela de desconto do INSS Vigente a partir de 01/03/2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

**Teto: R\$ 713,08** (empregados em geral - detalhes sobre o cálculo consulte nosso site/blog)  
**Teto: R\$ 671,11** valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios.

Salário Família Teto	A receber
Até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62



# Agenda - Vencimentos das obrigações

## 07/05 – Guias do FGTS

\*Os valores devidos das competências de março, abril e maio/2020 poderão ser somados e divididos em 6 parcelas, sendo a primeira com vencimento em 07/07/2020.

## 07/05 – Simples Doméstico (\*Confira tabela)

ABRIL/2020	
07/05:	INSS (descontado do trabalhador - tabela progressiva)
	Imposto de Renda Retido na Fonte
07/10:	INSS (cota patronal / 8%)
	Seguro contra acidentes de trabalho (0,8%)
A partir de julho/2020:	FGTS mensal (8%)
	FGTS indenização compensatória (3,2%)

## 15/05 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico

## 20/05 – INSS

\*Prorrogado para 20/10/2020, a parte da empresa (20%) sobre a folha de pagamento dos empregados, sócios, autônomos + RAT

## 20/05 – INSS sobre Receita Bruta

\*Prorrogado para dia 20/10/2020

## 20/05 – DARFWeb

\*Prorrogado para dia 20/10/2020, a parte da empresa (20%) sobre a folha de pagamento dos empregados, sócios, autônomos + RAT

## 20/05 – IRRF

20/05 – 4,65 % (Lei 10.833)

20/05 – ISSQN (S.J.Campos)

\*Até o momento sem notícia de prorrogação

## 20/05 – Simples

\*Prorrogado para dia 20/11/2020 o FEDERAL e para o dia 20/08/2020 o MUNICIPAL e ESTADUAL

20/05 – ICMS de acordo com o CNAE

20/05 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)

## 25/05 – IPI

## 25/05 – COFINS

\*Prorrogado para dia 23/10/2020

## 25/05 – PIS

\*Prorrogado para dia 23/10/2020

## 25/05 – PIS sobre Folha

\*Ref. a março: Prorrogado de 24/04 para 25/08/2020

\*Ref. a abril: Prorrogado de 25/05 para dia 23/10/2020

29/05 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

29/05 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido / 2ª Cota referente ao 1º trimestre/2020

29/05 – Parcelamento Especial – Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)

29/05 – Carnê Leão

29/05 – Parcelamento da Lei 11941

29/05 – Parcelamento da Lei 12996

29/05 – PRT

29/05 – Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorializada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD – Escrituração Contábil Digital;
  - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
  - EFD – Contribuições;
  - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

### Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

**CERTIFICADO DIGITAL**

**PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS**

e-CPF - NF-e - A3 - AI  
e-CNPJ NFS-e

**MULTICONTAS**

**Se precisar, vamos até você!!**  
**(12) 3207-1811 - certificado@multicontas.com.br**

**Neste momento do mercado é importante contar com quem tem experiência e pode te fazer ter resultados.**

**Especialistas em consultoria empresarial, auditoria e treinamentos**

- Formação de Auditores  
ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 45001
- Consultoria  
ISO 9001 / ISO 14001 / ISO 45001
- Auditorias  
Internas, terceirizadas e em fornecedores
- Planejamento Estratégico

**Juntos podemos tornar sua empresa mais forte!**

**25 ANOS**

(12) 9 9713.7559  
[www.accardoso.com.br](http://www.accardoso.com.br)

**AC CARDOSO & ASSOCIADOS**  
Consultoria e Treinamento

Rua Ceramista, 203 - São Jose dos Campos - Jd. das Colinas

CRCSP: 2SP012355/O-9

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

